



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 513, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3.681 de 19.11.2025, publicado no DOU de 24.11.2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, conforme Art. 2º da Portaria Reitoria-Ifes nº 4086 de 15/12/2025 (GEDOC), horário especial de funcionamento para os atendimentos presenciais no Campus Itapina do Ifes, das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, no período de 05 a 30 de janeiro de 2026, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

§ 1º. Excetua-se dessa condição os seguintes agentes públicos:

- a) Vigilantes;
- b) Localizados na Coordenadoria Geral de Gestão de Campo e em todas as suas coordenadorias subordinadas;
- c) Participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) 2.0.

Art. 2º. Flexibilizar, excepcionalmente durante o período de 22/12/2025 a 30/01/2026, com base no princípio da economicidade para a administração pública e pelas mesmas razões expostas no artigo anterior, o item 5.3 do Edital ITA/Ifes nº 34, de 16 de outubro de 2024, autorizando o regime integral da modalidade teletrabalho para os planos de trabalho dos agentes públicos que estão participando do PGD 2.0, a que se refere a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Parágrafo único. A execução dos planos de trabalho em regime integral durante o período mencionado no caput deverá ter a anuência prévia da chefia imediata do agente público.

Art. 3º. O Campus Itapina produzirá e publicará em seu site institucional os relatórios exigidos no Art. 3º da Portaria Reitoria/Ifes nº 4086 de 15/12/2026.

Art. 4º. Os agentes públicos deverão cumprir as horas não trabalhadas durante o período do horário especial de funcionamento estabelecido no Art. 1º das seguintes formas:

I- Participação em cursos de capacitação.

II- Compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada diária em, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 2026.

Art. 5º. A compensação mencionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2026, por meio de:

I- Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do agente público.

II- Participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do agente público.

III- Participação em cursos gratuitos presenciais ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Cefor/Ifes, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º. Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo agente público e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º. As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo agente público deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no sistema de ponto eletrônico.

§ 3º. As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II do Art. 4º.

Art. 6º. No período destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada diária de trabalho do agente público priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 7º. Caberá ao próprio agente público proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento no sistema de ponto eletrônico do SigRH do Ifes, por meio da ocorrência "HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO -JANEIRO 2026 (974)".

Art. 8º. Os agentes públicos com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 9º. Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos agentes públicos durante o período do horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde, podendo a alteração ser autorizada somente a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 10. Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas à razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 11. Os agentes públicos em contrato de designação temporária deverão observar a data de término de seus contratos, sendo este o prazo limite para a compensação.

Art. 13. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026, com relação ao horário especial de funcionamento mencionado no Art. 1º, e a partir de 22 de dezembro de 2025, com relação à flexibilização do PGD 2.0 mencionada no Art. 2º.

MARCOS ANTÔNIO DELL'ORTO MORGADO
Diretor Geral